



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2046490/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA
GESTOR:	FABIANO MARCOS CANCI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FRANCISCO RODRIGUES TORRES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	3929/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico, acerca da Portaria nº 020/2025, que concedeu aposentadoria, por tempo de Contribuição, ao Sr. Francisco Rodrigues Torres, servidor efetivo, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Padrão C, Classe 31, devidamente matriculado sob o nº 295, totalizando 35 anos, 02 meses e 11 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração, conforme processo administrativo do PREV-JACI nº 2025.04.04488P, a partir de 01/07/2025, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Jaciara/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 020/2025, foi publicada em 2 de julho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4769 (doc. digital nº 635321/2025 pág. 8) com fundamento no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 /2005, c/c Art.90, inciso I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.417/2012, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT; Lei nº 2.456/2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras dos Servidores da Educação do Município de Jaciara/MT e da Lei nº 2.285/2025, que versa acerca da reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos deste município/MT, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria foi realizada em meio oficial.

2) Vale destacar que os autos contêm posicionamento da procuradoria jurídica (doc. digital nº 635321/2025, pág. 41 a 44 TCE/MT) e do controle interno (doc. digital nº 635321/2025, pág. 49 a 51 TCE/MT), favoráveis à concessão do benefício atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

3) Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (doc. digital nº 635321/2025, pág. 22 TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (doc. digital nº 635321/2025, pág. 8 TCE/MT) e, considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 020/2025.

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA





Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03 /2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar a Portaria nº 020/2025, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Francisco Rodrigues Torres, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 25 de julho de 2025

---

**MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

